



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

DECRETO Nº089/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE FAIXAS DE VALORES PARA COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE IMÓVEIS RURAIS PARA COBRANÇA DO ITBI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, ESPECIFICAMENTE O DISPOSTO NO 156, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 97, § 2º E ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA

Art. 1º. As faixas e valores de áreas de terrenos rurais para cobrança do Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis – ITBI são os seguintes:

I – Áreas de terras totalmente mecanizáveis, localizadas até 3 (três) quilômetros do perímetro urbano da cidade, valor para cobrança do Imposto: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II – Áreas parcialmente mecanizáveis, situadas até 3 (três) quilômetros do perímetro urbano da cidade, valor para cobrança do Imposto R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III – Áreas de terras parcialmente mecanizáveis, localizadas após 3 (três) quilômetros de distâncias do perímetro urbano da cidade, valor para cobrança do Imposto: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

IV – Áreas de terras não mecanizáveis, utilizadas somente para pastagens, localizadas a qualquer distâncias do perímetro urbano da cidade, valor para cobrança do Imposto: de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

V – As áreas de terras que apresentarem as duas características mencionadas nos Incisos: I e II o valor será calculado proporcionalmente à área de terras de cada uma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

Parágrafo Único:- A alíquota que incidirá sobre os valores das áreas de terras nos Incisos: I, II, III, IV e V, por ocasião da transferência do imóvel, permanecerá em **2% (dois por cento), conforme assinalado no Art. 41 da Lei Municipal 023/90 de 31/12/1990.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 2013.

Moisés José de Andrade  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)